

CONTRATO Nº 27/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MORIAH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Rua das Aningas Nº 24 Apto 72 Vila Parque Jabaquara - São Paulo-SP- Norte - CEP: 04.349-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.972.020/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consultoria para validação de conformidade, segurança e boas práticas do sistema CBCP Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica no ambiente Scriptcase, com foco na validação de conformidade, segurança e aplicação de boas práticas no sistema CBCP Digital, desenvolvido pelo Núcleo de Inovação de Sistemas – Anual (12 meses)	Hora	130	170,00	22.100,00

2.1. Dos serviços a serem prestados, destaca-se:

- 2.1.1. Análise técnica das aplicações desenvolvidas no Scriptcase quanto à segurança, acessibilidade e responsividade;
- 2.1.2. Validação das boas práticas de desenvolvimento e conformidade com padrões de qualidade e usabilidade;
- 2.1.3. Assessoria técnica operacional para orientação e esclarecimento de dúvidas;
- 2.1.4. Proposição de melhorias e correção de não conformidades;
- 2.1.5. As horas contratadas não serão cumulativas e terão validade por 12 (doze) meses;
- 2.1.6. As horas contratadas poderão ser utilizadas de acordo com a necessidade do contratante, podendo ser utilizadas além da mentoria, para novos desenvolvimentos;
- 2.1.7. Diagnóstico de processos existentes e elaboração de plano de trabalho para implementação do sistema;
- 2.1.8. Aprofundar o conhecimento dos recursos, características e funcionalidades providas pelo Scriptcase, permitindo otimizar a sua operação;
- 2.1.9. Propor e implementar melhorias de processos que possam produzir benefícios no uso do Scriptcase;
- 2.1.10. Prover customizações necessárias para facilitar a interoperabilidade entre os aplicativos e otimização dos processos;
- 2.1.11. Elaboração de um Relatório de Validação Técnica ao final da análise de cada aplicação ou módulo do sistema, contendo:
 - a) Legitimação do Desenvolvimento – declaração formal atestando que o desenvolvimento foi analisado e está em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais especificados no projeto;

- b) Validação de Segurança – avaliação das medidas de segurança implementadas, identificando possíveis vulnerabilidades e confirmando a adequação às boas práticas de segurança da informação;
- c) Validação de Acessibilidade – verificação da conformidade com diretrizes de acessibilidade vigentes, garantindo que o sistema possa ser utilizado por pessoas com diferentes necessidades;
- d) Validação de Responsividade – teste e comprovação de que o sistema apresenta comportamento adequado em diferentes dispositivos e tamanhos de tela;
- e) Conformidade com Padrões de Qualidade e Usabilidade – análise da aderência aos padrões de qualidade de software, boas práticas de desenvolvimento e princípios de usabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 22.100,00** (vinte e dois mil e cem reais) referente ao quantitativo de 130 (cento e trinta) horas a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses, distribuídos em Ordens de Serviço (OS) de acordo com a quantidade de horas necessidade do Núcleo de Inovação de Sistemas - NIS, que serão pagas em até **10 (dez) dias** após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do Relatório de Execução, devidamente atestado pelo gestor responsável do CBCP.
- 3.2. As condições para aceitação da Nota Fiscal/Fatura mediante pagamento e recebimento da mesma Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.4. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá ser paga integralmente faturada em até 10 (dez) dias e de forma antecipada, sendo o respectivo saldo de horas controlado pela Contratada e descontado conforme utilização.
- 3.5. O pagamento de uma nova Ordem de Serviço somente será efetuado após a integral utilização do saldo de horas adquirido na OS anterior.
- 3.6. Será encaminhado pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato para ciência e acompanhamento um Relatório Mensal de Horas Consumidas, contendo:
- 3.6.1. Quantidade de horas utilizadas no período;
 - 3.6.2. Atividades realizadas;
 - 3.6.3. Saldo de horas remanescente.
- 3.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar e adquirir horas adicionais, mediante elaboração e assinatura de Termo Aditivo, com pagamento e condições idênticas às previstas neste Termo de Referência.
- 3.8. Eventuais horas não utilizadas ao final do contrato poderão ser objeto de compensação ou ressarcimento, mediante negociação entre as partes, observadas as disposições legais e contratuais vigentes.
- 3.9. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.
- 3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.11. Prazo de pagamento

- 3.11.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;

- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.11.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a compra/contratação.

3.11.6. O pagamento da 1ª OS será efetuado pelo total das horas correspondentes, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

3.11.7. Os pagamentos referentes às OS subsequentes (nº 2, nº 3 e nº 4), serão efetuados após a confirmação e o aceite pela empresa, bem como o recebimento da Nota Fiscal e do boleto ou dos dados bancários.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária (conta na proposta comercial), com titularidade da CONTRATADA.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite na assinatura do contrato;

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

4.3. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, o valor estabelecido no item 3.1. acima terá pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo IPCA-IBGE, o que apresentar a maior variação positiva. Na falta deste índice, será aplicado outro índice oficial, de variação diária, ou, se inexistente, de variação mensal, calculado "pro rata die", que elide os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional. O reajuste anual: poderá ser pela variação Positiva do IGPM ao ano ou outro índice equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura deste contrato, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de

Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo f iscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CBCP, devendo ressarcir imediatamente ao Comitê em sua integralidade, ficando o CBCP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Assinar o contrato e manter durante toda a execução do mesmo, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;

6.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

6.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.8. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

6.9. Responsabilizar-se pelo transporte e recolhimento de equipamentos e/ou materiais, até o local de execução do serviço, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

6.11. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.12. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE;

6.14. Registrar e Planejar as ações necessárias ao atendimento das Ordens de Serviço - OS;

6.15. Codificar e testar as construções e as implementações de melhorias no ambiente SCRIPTCASE;

6.16. Atender à solicitação por meios de contato já descritos nesta proposta para esclarecimentos de possíveis dúvidas;

6.17. Treinar e capacitar os solicitantes, para utilizar as novas construções / implementações de melhorias;

6.18. Gerar e entregar os produtos criados conforme a demanda do solicitante juntamente com o apontamento das horas utilizadas;

6.19. A codificação das construções e implementações de melhorias devem ser devidamente testadas antes de serem enviadas ao contratante;

6.20. Analisar e validar as aplicações em especial a de segurança;

6.21. O prazo para a homologação das entregas será de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser alterado para casos específicos e de comum acordo entre as partes;

6.22. Todo o serviço prestado para esclarecimento das dúvidas, mentoria ou treinamentos serão contabilizadas as horas utilizadas para estes atendimentos das quais serão abatidas do total de horas contratadas;

6.23. O atendimento e a solução serão realizados de maneira remota através de várias ferramentas de contato disponíveis no mercado;

6.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.26. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CBCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

7.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3. Responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;

7.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;

7.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e mail;

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo CBCP para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de governança para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionário que esteja exercendo suas atividades no local, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº

13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 02 de setembro de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 MARCO ANTONIO COSTOLA
Data: 04/09/2025 11:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORIAH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Marco Antônio Costola – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda
CPF: 104.XXX.XXX-44

Nome: Marcela Barbosa Amorim
CPF: 392.xxx.xxx-70

Documento assinado digitalmente
 MARCELA BARBOSA AMORIM
Data: 02/09/2025 16:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>